

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA-MG

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Procuradoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 22/2013, e em atendimento aos princípios da Supremacia do Interesse, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Isonomia, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o exercício do comércio eventual durante os festejos da tradicional "Festa de Sant'Anna", no período de 23a 26 de julho de 2022.

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente edital é estabelecer regras, critérios e procedimentos para formalização, regularização e assentamento acerca da seleção de eventuais comerciantes que pretendam exercer a atividade, por tempo determinado durante os festejos da "Festa de Sant'Anna".
- 1.2 Para fins do disposto neste edital considera-se comércio eventual a atividade profissional temporária de caráter precário, exercida por pessoa física em logradouro público.
- 1.3 O Preço Público de uso de bem público de uso comum durante a"Festa de Sant'Anna" é de 0,60 da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro linear de frente:
- 1.4 A UFM Unidade Fiscal Municipal, atualmente, é equivalente a R\$ 477,03 (quatrocentos e setenta e sete reais, e três centavos).

### 2. DAS CONDIÇÕES

### 2.1 DA AUTORIZAÇÃO:

- 2.1.1 O comércio na área principal do evento ""Festa de Sant'Anna" ou fora dele, só será permitido aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal.
- 2.1.2 A autorização é o documento oficial de caráter provisório e precário, sendo válida pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público, expedida pela

PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01 455-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49 / e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



CEP: 36,730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

municipalidade, mediante o recolhimento do Preço Público de Uso de Bem Público de Uso Comum da Tabela da Lei Complementar nº. 22/2013.

### 3. DA INSCRIÇÃO

- O objetivo da inscrição é identificar e selecionar os interessados em exercer o comércio eventual, no período de 23 a 26 de julho de 2022, e destina-se a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, considerada plenamente capaz conforme os ditames do Código Civil Brasileiro.
- 3.1 Serão concedidas 28 (vinte e oito) autorizações de uso de bem público de uso comum no entorno da Praça Sant'Anna, no Centro do Município de Pirapetinga.
  - 3.2 Do local e prazos para inscrição:
- **3.2.1** Os interessados deverão efetuar a inscrição na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dirceu Martins, nº. 01, Centro, Pirapetinga-MG.
- 3.2.2 As inscrições serão realizadas a partir do dia 13 de julho de 2022, das 8:00h às 17:00h, até que sejam preenchidas todas as 28 (vinte e oito) vagas disponibilizadas e previstas no projeto apresentado ao Corpo de Bombeiro.

### 3.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **3.3.1** Para a inscrição o interessado deverá comparecer, pessoalmente, munido de cópia simples, acompanhadas do original, dos seguintes documentos:
  - I CPF;
  - II documento de identidade com foto:
  - III comprovante de residência emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias:
  - IV declaração indicando quais produtos pretende comercializar;
- V declaração de ciência dos requisitos a serem atendidos, referentes às condições das Barracas, conforme item 5.
- 3.3.2 Não será aceita a inscrição sem os documentos descritos nas alíneas anteriores, ressaltando que deverão ser reprografados previamente, já que não haverá copiadora disponível, para os candidatos no local de inscrição.





CEP - 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.4** O simples registro da inscrição em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo representará garantia ou autorização para o exercício da atividade pretendida ou uso de bem público de uso comum.
- 3.5 O não comparecimento do comerciante autorizado em qualquer dia do evento, implicará no cancelamento automático da autorização, salvo em caso fortuito ou força maior, caso em que deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena da consequente convocação do suplente, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.6 Serão excluídos da possibilidade de inscrição os candidatos que sofreram restrições, impostas pelo Município, com relação a cancelamento ou suspensão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital.
- **3.7** A entrega das autorizações se dará no dia 22 de julho de 2022, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

#### **4 DA ESCOLHA DOS COMERCIANTES**

- **4.1** A seleção dos interessados em obter autorização para o comércio eventual na área principal do evento far-se-á mediante ordem de inscrição.
- **4.2** A escolha pelo espaço enumerado conforme projeto caberá a cada interessado, de acordo com a ordem de inscrição.

#### 5 DA MONTAGEM DAS BARRACAS

- **5.1** As barracas a serem montadas passarão por vistoria antes do evento, e deverão atender às normas de Segurança do Corpo de Bombeiros.
  - **5.2** Dentre as normas de Segurança do Corpo de Bombeiros, estão:
  - I Barracas Anti-Chamas como a do modelo previsto no Anexo I;
  - II Instalação Elétrica com cabo PP do poste até a barraca;
  - III Instalação interna protegida por conduite até as tomadas para ligar;
  - IV Mangueira e Click para fogão e gás, dentro do prazo de validade;
- **5.3** Não se obrigarão à montagem de Barracas padronizadas, os comerciantes eventuais que possuírem food-trucks e empreendimento motado, que atendam às normas de Segurança, como nos casos das Barracas de Churros, Hot Dog, Pipoca, Tiro ao Alvo, etc.

96



CEP: 36,730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5 DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** No momento da retirada do alvará para autorização de comércio eventual, o comerciante deverá assinar termo comprometendo-se a exercer as atividades em conformidade com as regras estabelecidas por este edital.
- **5.2** O comerciante responsável deverá explorar a atividade no local, sendo vedado ceder o espaço objeto da autorização de uso, transferi-lo, empresta-lo, arrenda-lo e subloca-lo.
- 5.3 Expor permanentemente o alvará de autorização para comércio eventual.
- **5.4** Atender às exigências dos Poderes Públicos, em especial, da vigilância sanitária.
  - 5.5 Atenderàs exigências do Corpo de Bombeiros.
  - **5.6** Os comerciantes inscritos nos termos deste edital, ficam obrigados a:
- I Manter os produtos afastados e protegidos de animais de qualquer espécie;
- II Manter, a todo momento, o ambiente de trabalho limpo, organizado e sem material em desuso, inclusive nos arredores, e manter todo o equipamento de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
- III Armazenar o lixo de maneira correta e disponibilizar lixeiras abastecidas com sacos plásticas, para o recolhimento do lixo proveniente de seus produtos;
- IV Possuir equipamentos de conservação de frio ou calor, para alimentos perecíveis;
- V Os utensílios a serem utilizados deverão ser em material não contaminante:
- VI As superfícies de contato com os alimentos deverão ser lisas, laváveis e estar sempre em bom estado de conservação e limpeza;
- VII Os comerciantes e seus auxiliares deverão estar sempre utilizando roupas limpas, e manter a todo momento as mãos limpas para o contato com os produtos e mercadorias, e de preferência utilizarem luvas e cobertura para os cabelos, quando do contato com alimentos;



CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII O contato com dinheiro deve ser feito por pessoa diversa da que tiver contato com alimentos;
- IX O óleo a ser utilizado em frituras deverá estar sempre limpo e sem restos de frituras anteriores;
- X Os alimentos crus deverão ser armazenados separadamente dos já prontos para o consumo;
- XI Os alimentos quentes ou resfriados deverão ser mantidos em temperaturas adequadas;
- XII Não deixar utensílios perfurocortantes em locais de fácil acesso por parte do público em geral.

### 6 DAS VEDAÇÕES

- **6.1** É vedado depositar caixas ou objetos na área externa da tenda/barraca.
- **6.2** É vedado alterar a finalidade da autorização para comércio eventual, sem a prévia e expressa autorização da Comissão de Inspeção.
- **6.3** É vedada, a qualquer momento, a venda e fornecimento ao público de bebidas em garrafas ou copos de vidro, conforme já é regulamentado pelo Código de Posturas do Município.

### 7 DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

7.1 O não cumprimento às condições e obrigações estabelecidas neste edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a revogação da autorização do comércio eventual outorgada, sem direito ao reembolso do Preço Público pago, ou ao pagamento de qualquer indenização ao comerciante.

### 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Os comerciantes inscritos, no ato da retirada da autorização para o comércio eventual, deverão apresentar o comprovante de pagamento do Preço Público de uso de bem público de uso comum, expedido pela Prefeitura Municipal.
  - 8.2 Não será permitida a representação por procuração.

H



CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.3** A constatação de apresentação de qualquer documento irregular acarretará o cancelamento do cadastramento do interessado.
- **8.4** A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições impostas no presente Edital.
- 8.5 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão submetidos e decididos pela Comissão de Inspeção precedida de oitiva do Prefeito Municipal.
- **8.6** O Preço Público pelo uso de espaço público de uso comum não exclui outras taxas, como a de vigilância sanitária, e não inclui eventual aluguel das barracas exigidas.

### 9 DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

- **9.1** Ficam nomeados como membros da Comissão de Inspeção de cumprimento da Lei Complementar 22/2013 e do presente Edital:
- I Cristiana Granja da Costa Diretora Departamento de Arrecadação Municipal;
- II Diego Meireles Magalhães –Diretor Técnico de Obras e Serviços Urbanos;
  - III Bruno dos Santos Vieira Ramos Fiscal Municipal;
  - IV Victor Luz Silveira Santagada– Procurador Jurídico;
- V Waldemar Pacheco Coutinho Secretário Municipal de Cultura,
   Esporte, Lazer e Turismo;
  - VII Marine Pinho do Carmo Auxiliar Administrativo.
- **9.2** Ficam responsáveis pela Fiscalização *in loco* os Fiscais do Município, bem como representante da Vigilância Sanitária.

Pirapetinga, 05 de julho de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa Prefeito Municipal



CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO I

# TENDA BRANCA EM MATERIAL ANTI-CHAMAS E MODELO "CHAPÉU DE BRUXA"

MEDIDA 3mx3m





PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





